



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PEDIDO DE VISTAS 23109

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.



ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 26 JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 14, da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]”

III – pelo Município, ainda, a título de custeio especial (suplementar) será aportado:

- a) para o ano de 2024: 19,21% (dezenove vírgula e vinte um por cento)
- b) para o ano de 2025: 24,65% (vinte e quatro vírgula sessenta e cinco por cento);
- c) para o ano de 2026: 25,25% (vinte e cinco vírgula vinte e cinco por cento)
- d) para o ano de 2027 ao ano de 2054: 37,75% (trinta e sete vírgula setenta e cinco por cento)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 17 de setembro de 2024.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 074, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, enviamos o Projeto de Lei nº 074, de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre a alteração do inciso III, do artigo 14 da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que Reestrutura/altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município Cassal e da outras providências, no que trata sobre o aumento da alíquota suplementar do RPPS.

O cálculo atuarial para o Exercício de 2024 apontou a necessidade de suplementação por parte do Município para que futuramente não ocorra impossibilidade de adimplemento das aposentadorias e pensões pelo RPPS.

Conforme o Cálculo Atuarial em anexo, para ocorrer equilíbrio previdenciário futuro, o Município deve até 2054 conseguir suplementar ao RPPS o valor de R\$ 37.320.978,46 (trinta e sete milhões trezentos e vinte mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Salienta-se que não se trata de dívida do Município com o RPPS, mas um complemento financeiro para que futuramente não falte dinheiro para o pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões, que é suportado pelos cofres públicos, conforme determinado a legislação em vigor com aportes mensais com valores preestabelecidos, respeitado as definições dos artigos 55 e 65 da Portaria nº 1.467/2022 e artigos 44 e 45 do Anexo VI da referida Portaria.

A administração já possui em lei plano de amortização que atualmente não mais equacionará por completo o déficit atuarial atual, que foi a alteração em 2020 do artigo 14, III, da Lei Municipal nº 452/2006. Assim, exigindo nova alteração, proposta nesse projeto de lei.

Destaca-se, que até 31/12/2023 o RPPS possui em seu FUMPREVS R\$ 38.320.978,46 (trinta e oito milhões, trezentos e vinte mil novecentos e setenta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

oito reais e quarenta e seis centavos), com 377 segurados. Valor esse da soma das contribuições previdenciárias dos servidores, patronal e suplementar descritas no art. 14, da Lei Municipal nº 452/2006.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, em especial, neste caso do RPPS-FUMPREVS, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal